



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE**

**EDITAL Nº 03/2026/SPCINE/FSA  
PROGRAMA DE FOMENTO 2026  
DISTRIBUIÇÃO DE LONGAS-METRAGENS**

**2ª RETIFICAÇÃO**



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE ("SPCINE"), considerando a autorização constante do Processo Eletrônico nº 8610.2026/0002302-5, a Resolução FSA/ANCINE/Nº 283, de 8 de outubro de 2025 do Comitê Gestor do FSA e o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre a SPCINE e a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, torna público o EDITAL Nº 03/2026/SPCINE/FSA – PROGRAMA DE FOMENTO 2026 – DISTRIBUIÇÃO DE LONGAS-METRAGENS.

1.2. As **PROPONENTES** interessadas em participar deste processo seletivo deverão observar as condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** e, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Federal nº 9.610/1998, da Lei Federal nº 11.437/2006, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, do Decreto Federal nº 6.299/2007, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.3. Este **EDITAL** está fundamentado no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a **SPCINE** e Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, relativo ao Arranjos - Projeto Específico Município de São Paulo, aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial Do Audiovisual - CGFSA, em sua 75ª reunião, realizada em 30 de setembro de 2025. O ACT e seu respectivo plano de trabalho estabelecem as seguintes responsabilidades de cada parte na sua gestão:

- a) Caberá à **SPCINE** a gestão das etapas de INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO JUNTO À SPCINE e ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICA no que se refere ao contrato com a SPCINE, das **PROPOSTAS** selecionadas.
- b) Caberá ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - **BRDE** e a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - **ANCINE** a gestão das etapas de CONTRATAÇÃO com o FSA, DESEMBOLSO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS e ACOMPANHAMENTO DO RETORNO FINANCEIRO das **PROPOSTAS** selecionadas.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

- 1.4. Este **EDITAL** conta com mecanismos **INDUTORES** de promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial, de gênero, etária, entre outros no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual denominados **POLÍTICAS AFIRMATIVAS SPCINE**.

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Este EDITAL adota, para fins de interpretação, as seguintes definições:

- I. **"ANIMAÇÃO"**: **OBRA** audiovisual produzida predominantemente por técnicas de animação, cujos personagens principais, quando existentes, sejam majoritariamente animados.
- II. **"AUDIODESCRIÇÃO"**: narração em língua portuguesa integrada ao áudio original da **OBRA**, composta por descrições dos elementos visuais, sons e demais informações necessárias à sua compreensão.
- III. **"BRDE"**: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, agente financeiro do FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (**"FSA"**).
- IV. **"CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO"** (**"CPB"**): documento expedido pela **ANCINE** que reconhece a **OBRA** como brasileira para todos os efeitos previstos na legislação aplicável.
- V. **"COMISSÃO DE AVALIAÇÃO"**: comissão designada pela **SPCINE**, composta por, no mínimo, 05 (cinco) profissionais de notória atuação no setor audiovisual, responsável pela avaliação e seleção das **PROPOSTAS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.
- VI. **"COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO"**: corresponde a um percentual incidente sobre a **RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO** (**"RBD"**) e **RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA** (**"RLD"**) em qualquer segmento de mercado e território do mundo.
- VII. **"CONTRATO"**: instrumento jurídico a ser formalizado com a **PROPONENTE** selecionada.
- VIII. **"DIRETOR(A)"**: responsável pelo desenvolvimento criativo e realização artística da **OBRA** objeto da distribuição.
- IX. **"DISTRIBUIÇÃO"**: conjunto de atividades necessárias para que seja possível a comercialização da **OBRA**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

- X. **“DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA”**: hipótese na qual a responsabilidade de distribuição é assumida pela própria **PRODUTORA** da **OBRA**.
- XI. **“DISTRIBUIDORA”**: empresa classificada como brasileira independente e com registro regular na **ANCINE**, nos termos da Instrução Normativa **ANCINE** nº 91, pertencente ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, com atividade econômica principal ou secundária de CNAE: 59.13-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão e responsável por distribuir a **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.
- XII. **“DOCUMENTÁRIO”**: **OBRA** audiovisual de não ficção, produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.
- XIII. **“EDITAL”**: o presente instrumento, incluindo seus anexos.
- XIV. **“FICÇÃO”**: **OBRA** audiovisual produzida a partir de roteiro cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.
- XV. **“GRUPO ECONÔMICO”**: associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- XVI. **“INDÍGENA”**: pessoa que se autoidentifica e é reconhecida por sua comunidade como pertencente a um povo indígena, com organização social, línguas, costumes, crenças e tradições próprias, nos termos do art. 231 da Constituição Federal de 1988 e do art. 1º, item 2, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 10.088/2019.
- XVII. **“ITENS FINANCIÁVEIS”**: são financiáveis com os recursos do FSA o conjunto das despesas, relativas à comercialização da **OBRA**, previstas nas Instruções Normativas **ANCINE** nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

- XVIII. **“LANÇAMENTO”**: primeira exibição comercial da **OBRA** no circuito brasileiro de salas de cinema.
- XIX. **“LEGENDAGEM DESCRITIVA”**: transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons ambientes e demais informações relevantes para compreensão da **OBRA**.
- XX. **“LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS” (“LIBRAS”)**: forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- XXI. **“LONGA-METRAGEM”**: obra audiovisual, com duração superior a 70 (setenta) minutos, de temática livre, nos tipos **FICÇÃO, ANIMAÇÃO** ou **DOCUMENTÁRIO**, para segmento de salas de exibição.
- XXII. **“MULHER”**: para fins de aplicação das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, pessoa que se identifica com o gênero feminino independentemente do gênero ao qual foi designada em seu nascimento (mulher cis e mulher trans).
- XXIII. **“OBRA”**: para fins deste edital, é o **LONGA-METRAGEM** realizado por **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.
- XXIV. **“OBRA AUDIOVISUAL CONCLUÍDA”**: **OBRA** audiovisual que tenha obtido a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE e tenha sido classificada como brasileira independente constituinte de espaço qualificado.
- XXV. **“PESSOA COM DEFICIÊNCIA”**: pessoa que se enquadra na definição do artigo 2º da Lei Federal no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- XXVI. **“PESSOA TRANSGÊNERO”**: pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.
- XXVII. **“POLÍTICAS AFIRMATIVAS”**: Conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XXVIII. “**PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**”: empresa constituída sob as leis brasileiras, com sua matriz e sede localizadas no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição neste **EDITAL** e com as seguintes características - a) 70% do capital (total e votante) sob propriedade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos; b) gestão das atividades da empresa e responsabilidade editorial exclusivas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos; c) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, d) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos, e e) com registro regular na **ANCINE** e classificada como Empresa Produtora Brasileira Independente, nos termos da Instrução Normativa **ANCINE** nº 91, pertencente ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, apresentando um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos, 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade ou 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

XXIX. “**PROPOSTA**”: conjunto de documentos, informações e materiais apresentados para fins de inscrição.

XXX. “**PROPONENTE**”: **DISTRIBUIDORA** com registro regular e classificada como distribuidora brasileira independente na **ANCINE** que assume a responsabilidade legal pela **PROPOSTA**, abrangendo sua inscrição, execução operacional, gerencial e financeira, além das obrigações relativas à prestação de contas e ao repasse ao **FSA** das receitas decorrentes da exploração comercial da **OBRA**.

XXXI. “**RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO**” (“**RBD**”): valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da **OBRA** nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS)



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

XXXII. “**RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA (“RLD”)**”: valor da **RBD** e de outras receitas decorrentes da exploração comercial da **OBRA**, em qualquer segmento de mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e Venda e os valores retornados ao **FSA** a título de participação sobre a **RBD**.

XXXIII. “**RECURSO**”: Documento que visa reverter uma decisão apresentando motivos para sua revisão.

XXXIV. “**SOCIALMENTE NEGRO**”: pessoa que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preta ou parda), conforme classificação do IBGE, e que seja socialmente reconhecida como tal, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

### 3. OBJETIVO

3.1. Este **EDITAL** se destina a selecionar **PROPOSTAS** que buscam receber recursos financeiros, de forma não exclusiva e na modalidade de investimento pelo Fundo Setorial do Audiovisual, para **DISTRIBUIÇÃO** de obras audiovisuais de longa-metragem dos tipos ficção, animação ou documentário produzidas por **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) **OBRA** destinada à primeira exibição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.
- b) **OBRA** que receba - exclusivamente para inscrições no Módulo I do item 3.2 - coinvestimento pela **DISTRIBUIDORA** no valor estabelecido neste **EDITAL**.

3.2. O **EDITAL** visa selecionar um total de 16 **PROPOSTAS**, distribuídas conforme os módulos abaixo:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

| Módulo | Descrição                                                                                                                                                               | Propostas contempladas | Aporte do FSA por PROPOSTA (valor fixo)         | Coinvestimento da Distribuidora                                                                                  | Total de recursos do FSA                 |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| I      | <b>PROPOSTAS</b><br>destinadas à exibição em, no mínimo, 100 (cem) salas no primeiro final de semana da respectiva exibição comercial (quinta-feira a domingo)          | 2                      | R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)           | <b>Obrigatório</b> , no valor mínimo de R\$ 500.000,00, observadas as exigências do item 13.7 e 13.8 do Anexo 09 | R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) |
| II     | <b>PROPOSTAS</b><br>destinadas à exibição em, no mínimo, 25 (vinte e cinco) salas no primeiro final de semana da respectiva exibição comercial (quinta-feira a domingo) | 6                      | R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)           | <b>Não obrigatório</b> , sem prejuízo dos limites de comissão de distribuição previstos no item 13.8 do Anexo 09 | R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) |
| III    | <b>PROPOSTAS</b><br>destinada à exibição em, no mínimo, 5 (cinco) salas no primeiro final de semana da respectiva exibição comercial (quinta-feira a domingo)           | 8                      | R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) | <b>Não obrigatório</b> , sem prejuízo dos limites de comissão de distribuição previstos no item 13.8 do Anexo 09 | R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) |

3.3. A exigência de investimentos privados complementares e o limite de participação do FSA em cada projeto observarão o disposto no item 13.7, e os limites da comissão de distribuição observarão o disposto no item 13.8, ambos do ANEXO 09 – Parâmetros para a Contratação, Acompanhamento,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

Prestação de Contas, Retorno do Investimento do FSA e Licenciamento Obrigatório.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este **EDITAL** disponibilizará um total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), que serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do **FSA** nos resultados da exploração comercial da proposta, conforme Acordo de Cooperação Técnica assinado entre **ANCINE** e **SPCINE** e distribuídos de acordo com previsão no item 3.2.

4.1.1. Não havendo **PROPOSTAS** suficientes inscritas ou contempladas em qualquer um dos **MÓDULOS**, os recursos sobressalentes poderão ser remanejados para outros **MÓDULOS** a critério da SPCINE e respeitada a ordem classificatória das **PROPOSTAS**.

4.1.2. Esgotadas as possibilidades de remanejamento entre módulos e permanecendo recursos sobressalentes, o Comitê Gestor do FSA será responsável por decidir sua destinação.

4.2. É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em **ITENS FINANCIÁVEIS**, nos termos do item 2.1, XVII acima.

#### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Este **EDITAL** aceita somente **DISTRIBUIDORAS**, nos termos do item 2.1, XI, como **PROponentes** das **PROPOSTAS** e serão elas as responsáveis por efetuar a inscrição neste **EDITAL**.

5.1.1. Na hipótese de **DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA** devem estar presentes 3 requisitos:

- a) Deve haver habilitação perante a **ANCINE** como **DISTRIBUIDORA**;
- b) A **PRODUTORA** deve possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) específico conforme item 2, inciso XI;
- c) A participação está restrita à **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

5.2. São condições de participação:

- a) A **PROPONENTE** deverá possuir, com uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, contrato formalizado de distribuição da **OBRA** objeto da proposta para o circuito comercial de salas de cinema no Brasil, sendo vedado a qualquer tempo contratos de sublicenciamento.
- b) Na hipótese de **DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA** será aceita declaração nos termos do item 7.4.3.
- c) A **OBRA** objeto da **PROPOSTA** deverá estar concluída, conforme o definido no item 2.1, XXIV acima, ou em finalização. No caso de obra em finalização, o projeto somente será contratado se a obra estiver concluída.
- d) A **PROPONENTE** deve atender às condições de adimplência e regularidade, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 158/2021, a ser verificado no momento da contratação com o FSA;
- e) O valor previsto neste edital a ser recebido pelas **PROPOSTAS** contempladas estará sujeito aos limites de investimento do FSA para os grupos econômicos das empresas produtoras brasileiras independentes, nos termos da Resolução do Comitê Gestor do FSA/ANCINE/ nº 135/2018, ou de norma posterior que eventualmente venha a modificá-la.
- f) Caso o projeto a que se refere a **PROPOSTA** esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do **FSA** ou aprovado para captação de recursos na **ANCINE**, a proponente deve ser a mesma distribuidora constante do contrato com o **FSA** ou no projeto aprovado.
- g) Caso o projeto esteja aprovado para captação de recursos na **ANCINE**, o título da **PROPOSTA** inscrita no presente Edital deverá ser o mesmo constante do projeto aprovado.
- h) A **PROPOSTA** não pode ter sido selecionada ou contratada em outras chamadas públicas do **FSA** que vedem aportes adicionais ao projeto.

5.3. É permitido o regime de codistribuição da **OBRA**, desde que a empresa codistribuidora esteja registrada na **ANCINE** e que a **DISTRIBUIDORA PROPONENTE** detenha os direitos de exploração comercial, sendo a responsável pelo cumprimento de todos os compromissos previsto e derivados deste edital e contrato decorrente.

5.4. A **PROPONENTE** será a responsável pelo repasse ao **FSA** de todas as



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

receitas comerciais dos segmentos de mercado por ela explorados, independente do agente econômico responsável pela apuração.

5.5. É vedada a substituição da **DISTRIBUIDORA** bem como da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca pela nova pessoa jurídica resultante desses processos desde que haja anuência das partes envolvidas neste **EDITAL** e que sigam presentes e preservadas as condições de participação e todas as demais características da **PROPOSTA**.

5.6. A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deverá deter, individualmente ou em conjunto com coprodutora independente de qualquer nacionalidade, a titularidade da porção majoritária dos direitos autorais patrimoniais da **OBRA**, bem como a maior parcela desses direitos em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes, mantendo tais condições durante o Prazo de Retorno Financeiro do **FSA**.

## 6. IMPEDIMENTOS

6.1. Estão impedidas de participar deste **EDITAL** as **PROPONENTES**:

- I. Que tenham descumprido obrigações contratuais anteriores ou estejam inadimplentes com compromissos assumidos com a **SPCINE**.
- II. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente sejam:
  - a. Funcionários, servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados diretamente à **ANCINE**, Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes por consanguinidade ou por afinidade em linha reta de primeiro grau.
  - b. Pessoas que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.
  - c. Membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes por



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

consanguinidade ou por afinidade em linha reta de primeiro grau.

6.1.1. Os impedimentos previstos nas alíneas “a” e “c” do inciso II aplicam-se também **ao(à) DIRETOR(A) da OBRA** e aos sócios da(s) **PRODUTORA(S) PAULISTANA(S) INDEPENDENTE(S)** que produzam a OBRA.

6.2. A constatação de situação de impedimento resultará na desclassificação da **PROPOSTA** em qualquer etapa de seleção, bem como ensejará a rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

6.3. É **vedada** a apresentação de propostas de aporte em conteúdos: religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE.

## 7. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico de inscrição disponível em <https://spcineeditais.com.br/>. O sistema ficará aberto para inscrições a partir do dia 27 de agosto de 2026 até às 18h00 do dia 30 de outubro de 2026, prazo superior a 35 (trinta e cinco) dias úteis. O **EDITAL** e seus anexos poderão ser encontrados para download no endereço eletrônico <https://spcine.com.br/editais/>.

7.2. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 03 (três) **PROPOSTAS**, respeitadas as condições de cada MÓDULO e limitada a ter no máximo 01 (uma) **PROPOSTA** selecionada por MÓDULO.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

7.3. Caso a **OBRA** objeto da proposta possua mais de um(a)**DIRETOR(A), ROTEIRISTA ou PRODUTOR(A)**, ou seja produzida por mais de uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, deverá ser indicado(a), no formulário de Inscrição, apenas um(a) **DIRETOR(A), ROTEIRISTA ou PRODUTOR(A)** e apenas uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** e serão elas a serem consideradas para fins de pontuação adicional.

7.4. A inscrição deverá ser instruída obrigatoriamente com todos os documentos e informações abaixo:

7.4.1. Sobre a **PROPONENTE** e as condições de participação:

- a) Declaração constante no **ANEXO 1** assinada por representante(s) legal(is) da **PROPONENTE**
- b) Cópia do Contrato Social atualizado da **PROPONENTE**
- c) Cópia do Cartão do CNPJ atualizado da **PROPONENTE**
- d) Cópia do registro na **ANCINE** da **PROPONENTE**
- e) Cópia de documento de identificação pessoal do(s) representante(s) legal(is) da **PROPONENTE**
- f) Declaração constante no **ANEXO 1** assinada por representante(s) legal(is) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.
- g) Cópia do Contrato social atualizado da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**
- h) Cópia do Cartão do CNPJ que indique a matriz da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** e, na hipótese de distribuição própria, também o CNAE específico
- i) Cópia do registro na **ANCINE** da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.
- j) Comprovante da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** de sua habilitação perante a **ANCINE** como distribuidora, somente para as hipóteses de distribuição própria.
- k) Cópia de documento de identificação pessoal do(s) representante(s) legal(is) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**
- l) Portfólio da **PROPONENTE**, contendo a relação das principais obras anteriormente distribuídas e informações que permitam aferir sua experiência na comercialização audiovisual.
- m) Declaração constante no **ANEXO 1** assinada pelo(a) diretor(a) ou diretores(as) da **OBRA**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

- n) Cópia de documento de identificação pessoal do(a) diretor(a) ou dos(as) diretores(as) da **OBRA**
- o) Pesquisa socioeconômica preenchida diretamente no sistema eletrônico de inscrição

7.4.2. Sobre a **OBRA**:

- a) Título
- b) Sinopse
- c) Tipo
- d) Duração
- e) Ano
- f) Trilha sonora
- g) Ficha técnica da equipe contendo: nome, CPF e minibiografia dos(as): roteirista, diretor(a) de fotografia, montador(a), produtor(a), elenco principal.
- h) Link e senha (quando houver) para visualização da íntegra do corte final da OBRA. O link deverá ser para o arquivo direto (não é permitido link para pastas ou drives online), permanecer ativo e com a mesma senha até o término da seleção.
- i) Nº do **CPB** da **OBRA** (se houver)
- j) Cópia do **CPB** na qual conste sua duração e classificação como “não seriada” e “brasileira independente” (se houver)
- l) Portfólio do(a) **DIRETOR(A)** ou **DIRETORES(AS)** da **OBRA**
- m) Portfólio da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**

7.4.3. Sobre a **DISTRIBUIÇÃO**:

- a) Orçamento total de **DISTRIBUIÇÃO**, com a composição e fonte dos recursos.
- b) Plano de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA**, que deverá conter pelo menos os seguintes itens: previsão de lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil que atenda ao prazo previsto neste edital, público-alvo; estimativa de público (cenário pessimista, realista, otimista); janelas e territórios; estimativa de cidades e número de salas; planejamento de festivais; ações específicas de divulgação; estratégia

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

de mídias sociais e de imprensa; referências de distribuição de outras obras com o mesmo perfil.

c) Planilha de waterfall com projeção de receitas de comercialização da **OBRA**

d) Contrato de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA** devidamente formalizado entre a **PROPONENTE** e a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, com compromisso pela **DISTRIBUIDORA** de lançamento da **OBRA** que atenda aos critérios de números de salas comerciais estabelecidos no item 3.2 para o módulo em que a proposta estiver inscrita e o prazo previsto neste **EDITAL**, além do detalhamento dos segmentos de mercado e territórios licenciados à distribuidora, prazos de licenciamento, remuneração e vedação de sublicenciamento;

e) No caso de **DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA** apresentar uma declaração de distribuição própria que atenda aos critérios de números de salas comerciais estabelecidos no item 3.2 para o módulo em que a proposta estiver inscrita, prazo para distribuição conforme previsto neste **EDITAL**, territórios e vedação de sublicenciamento;

f) Declaração de coinvestimento obrigatório, conforme **ANEXO 02**, para **PROPOSTAS** inscritas no Módulo I assinada por representante(s) legal(is) da **PROPONENTE**.

g) Demais contratos de distribuição firmados com outras **DISTRIBUIDORAS**, pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial conjunta da **OBRA** e/ou contratos de licenciamento firmados com emissoras de televisão ou programadoras, caso existam.

h) Documentos complementares, caso houver: contratos de coprodução com **DISTRIBUIDORAS** que não a **PROPONENTE**; contratos de coprodução e/ou licenciamento firmado com emissoras de televisão, programadoras, plataformas de VOD, e/ou outros agentes; contratos de pré-venda, demais contratos que possam ser relevantes para a análise da proposta.

7.4.4. Caso a **PROPOSTA** queira se habilitar a receber eventual pontuação

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

adicional derivada das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS SPCINE** do item 8.4.2  
- deverá observar todas as exigências constantes no ANEXO 3, com envio  
das declarações aplicáveis (ANEXOS 4, 5, 6 e 7)

- 7.5. Após a conclusão da inscrição não serão admitidas alterações,  
complementações ou substituições de documentos, ressalvada a hipótese  
prevista no item 5.5 deste **EDITAL**.
- 7.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por falha de comunicação de ordem  
técnica ou decorrente de congestionamento no sistema, bem como por  
outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou o upload de  
arquivos ou ainda a conclusão da inscrição, cabendo à **PROPONENTE** a  
devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.
- 7.7. As informações, conteúdos e documentação constantes das **PROPOSTAS**  
permanecerão sob sigilo e serão utilizadas exclusivamente para os fins de  
análise, seleção, contratação e execução deste **EDITAL**, ressalvadas as  
hipóteses legais de requisição por autoridade administrativa ou judicial ou  
acesso por órgãos de controle.
- 7.8. Não serão aceitas propostas ou documentações entregues pessoalmente  
nem enviadas por e-mail ou qualquer outro meio que não o sistema indicado  
neste edital, assim como, a **SPCINE** não terá qualquer obrigação em  
devolvê-las ou fornecer acesso às propostas após o encerramento das  
inscrições.
- 7.9. A inscrição implica ciência quanto ao tratamento dos dados pessoais pela  
**SPCINE**, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de  
Dados-LGPD), em especial seu Capítulo IV (DO TRATAMENTO DE DADOS  
PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO) e demais disposições aplicáveis para este  
**EDITAL**.

## 8. PROCESSO SELETIVO

- 8.1. O processo de seleção será realizado em 3 fases, na ordem indicada:
- a) FASE 1: VALIDAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, através da  
aferição do cumprimento das condições exigidas neste **EDITAL**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

b) FASE 2: AVALIAÇÃO DAS **PROPOSTAS** pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** conforme critérios estabelecidos no item 8.3 e aferição da incidência de pontuação adicional (**POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**)

c) FASE 3: SELEÇÃO através de sessão de pitching online das PROPOSTAS classificadas, conforme item 8.5 deste **EDITAL**.

## 8.2. Da FASE 1:

8.2.1. Esta fase será realizada pela equipe interna da **SPCINE**, através da conferência e análise da documentação encaminhada, e irá verificar se a **PROPONENTE** atende as condições de participação - conforme item 5 e seus subitens - e se toda a documentação obrigatória exigida no item 7 e seus subitens e aplicável à **PROPOSTA** foi enviada.

8.2.2. Serão invalidadas, com consequente desclassificação, as inscrições que:

- a) deixarem de apresentar qualquer documento obrigatório;
- b) não atenderem às condições de participação previstas neste **EDITAL**

8.2.3. O resultado preliminar da FASE 1 será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo contendo a relação das **PROPOSTAS** invalidadas, acompanhada da respectiva fundamentação.

8.2.3.1. Não caberá recurso quando a fundamentação da invalidação da **PROPOSTA** tenha sido a ausência de envio de documento obrigatório no momento da inscrição e/ou envio de documento em branco. Para as demais hipóteses a **PROPONENTE** poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte da publicação em Diário Oficial, através do preenchimento do formulário online disponível no sistema <https://spcineeditais.com.br/>

8.2.4. Após a análise dos recursos, a **SPCINE** publicará no Diário Oficial do Município de São Paulo o resultado da FASE 1 com a relação definitiva das **PROPOSTAS** validadas para a FASE 2.

## 8.3. Da FASE 2:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

8.3.1. Nesta fase uma **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** composta por 5 (cinco) profissionais do setor audiovisual de notório conhecimento irá analisar individualmente todas as **PROPOSTAS** validadas e atribuirá pontuações - que poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto - distribuídas em 3 EIXOS - conforme detalhamento e critérios abaixo estabelecidos:

| CRITÉRIO                                                                                        | PONTUAÇÃO            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>EIXO 1: POTENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO</b>                                                        | <b>0 a 40 pontos</b> |
| Análise do histórico e perfil da DISTRIBUIDORA                                                  | 0 a 10 pontos        |
| Consistência e estruturação do plano de distribuição com relação ao módulo inscrito             | 0 a 10 pontos        |
| Análise da originalidade da estratégia do plano de DISTRIBUIÇÃO da OBRA.                        | 0 a 10 pontos        |
| Análise da adequação financeira do plano de DISTRIBUIÇÃO da OBRA com relação ao módulo inscrito | 0 a 10 pontos        |
| <b>EIXO 2: DIFERENCIAIS COMPETITIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO</b>                                      | <b>0 a 30 pontos</b> |
| Design de audiência                                                                             | 0 a 10 pontos        |
| Análise de portfólio da PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE                                       | 0 a 10 pontos        |
| Análise de portfólio do(a) DIRETOR(A) da OBRA                                                   | 0 a 10 pontos        |
| <b>EIXO 3: RETORNO ECONÔMICO E PERSPECTIVA DE RESULTADOS</b>                                    | <b>0 a 30 pontos</b> |
| Potencial de circulação da OBRA para além do previsto no plano de distribuição                  | 0 a 10 pontos        |
| Potencial de interesse de público a partir das características técnicas e artísticas da OBRA    | 0 a 10 pontos        |
| Potencial de retorno econômico e perspectiva de resultados                                      | 0 a 10 pontos        |

8.3.2. A nota de cada avaliador será o resultado da soma de todos os pontos atribuídos, e a pontuação final da **PROPOSTA** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de todos os membros da

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** que avaliaram a **PROPOSTA**.

8.3.3. Declarado o impedimento ou conflito de interesses de membro da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, será convocado avaliador suplente. Caso, ainda assim, não seja possível assegurar a avaliação da **PROPOSTA** por, no mínimo, 3 (três) membros, sua análise ficará suspensa até a regular recomposição da Comissão, sem prejuízo do prosseguimento das demais avaliações.

8.3.4. **PROPOSTAS** que não atingirem a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos serão desclassificadas.

8.4. Da aplicação de pontuação adicional na FASE 2:

8.4.1. As **PROPOSTAS** poderão receber eventual pontuação adicional cuja aplicação observará os seguintes critérios:

a) Após todas as **PROPOSTAS** estarem com sua pontuação definida nos termos do item 8.3.1, elas poderão receber pontuações adicionais baseadas no enquadramento da **PROPOSTA** às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**

b) As pontuações adicionais não são cumulativas e a **PROPOSTA** poderá ser enquadrada em apenas um dos critérios.

c) O enquadramento da **PROPOSTA** dentro das ações de **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE** dependerá do procedimento de aferição das autodeclarações de pertencimento racial e a conferência das declarações de etnia e de vínculo, sendo aplicadas somente após a conclusão desta etapa conforme descrito no ANEXO 03.

d) A **PROPOSTA** poderá receber uma pontuação máxima de 105 pontos já incluída a pontuação adicional decorrente dos indutores.

8.4.2. A atribuição de pontuação adicional - quando confirmada de acordo com os critérios constantes no item 8.4.1 - será aplicada da seguinte forma:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
 Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

| POLÍTICAS AFIRMATIVAS SPCINE                                                                                                                                                                                                                          | PONTUAÇÃO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| A) <b>PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE</b> possui sócio(a) majoritário(a) pertencente a categoria de <b>POLÍTICA AFIRMATIVA</b> : pessoa socialmente negra, indígena, com deficiência, transgênero ou em condição de vulnerabilidade socioeconômica. | 5 pontos  |
| B) <b>DIRETOR(A), ROTEIRISTA</b> ou <b>PRODUTOR</b> pertencente a categoria de <b>POLÍTICA AFIRMATIVA</b> : mulher, pessoa socialmente negra, indígena, com deficiência, transgênero ou em condição de vulnerabilidade socioeconômica.                | 5 pontos  |

8.4.3. Concluída a etapa de aferição da aplicação de pontuações adicionais será formada a lista preliminar de **PROPOSTAS** classificadas para a FASE 3 por ordem de pontuação. Havendo pontuações iguais, a posição na ordem de classificação (desempate) será determinada a partir dos seguintes critérios:

- a) **PROPOSTAS** que melhor pontuaram na soma dos critérios do EIXO 1 POTENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO;
- b) **PROPOSTAS** que melhor pontuaram na soma dos critérios do EIXO 3 RETORNO ECONÔMICO E PERSPECTIVA DE RESULTADOS.
- c) **PROPOSTAS** que melhor pontuaram na soma dos critérios do EIXO 2 DIFERENCIAIS COMPETITIVOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- d) Permanecendo o empate, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** será responsável pelo desempate.

8.4.4. Concluídos os desempates, a **SPCINE** publicará no Diário Oficial do Município de São Paulo o resultado da FASE 2 contendo a lista das **PROPOSTAS** e respectivos **PROPONENTES** em ordem de pontuação decrescente, informando:

- a) a pontuação total atribuída pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**;
- b) a pontuação adicional que eventualmente tiver sido aplicada e respectivo critério aplicado;
- c) a pontuação final da **PROPOSTA** resultante desta somatória.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

8.4.5. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte da publicação poderá ser impetrado um único recurso por **PROPOSTA** relativo à pontuação recebida na FASE 2 através do preenchimento do formulário online disponível no sistema <https://spcineeditais.com.br/>

8.4.6. Os recursos serão analisados pela equipe da **SPCINE** que poderá consultar a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** ou ainda a Comissão de Heteroidentificação sempre que julgar necessário e, ao seu término, publicará no Diário Oficial do Município de São Paulo o deferimento ou não dos recursos e a lista definitiva das **PROPOSTAS** classificadas em ordem decrescente de pontuação e divididas pelos respectivos módulos nos quais estiverem inscritas.

8.5. Da FASE 3:

8.5.1. A FASE 3 consistirá em uma nova etapa de avaliação, pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** do conjunto de **PROPOSTAS** com as melhores pontuações em cada módulo no quantitativo abaixo estabelecido:

| Módulo | Descrição                                                                                                                                  | PROPOSTAS que irão para A FASE 3 |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| I      | <b>PROPOSTAS</b> destinados à exibição em no mínimo 100 (cem) salas no primeiro final de semana da respectiva exibição comercial.          | 4                                |
| II     | <b>PROPOSTAS</b> destinados à exibição em no mínimo 25 (vinte e cinco) salas no primeiro final de semana da respectiva exibição comercial. | 12                               |
| III    | <b>PROPOSTAS</b> destinados à exibição em no mínimo 5 (cinco) salas no primeiro final de semana da respectiva exibição comercial           | 16                               |

8.5.2. As **PROPONENTES** das **PROPOSTAS** classificadas para a FASE 3 serão convocadas para - em reunião privada em formato online - apresentar suas **PROPOSTAS** à **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** em formato de pitching, a saber:

a) O pitching poderá ser feito por até 2 (dois) representantes da



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

#### **PROPONENTE.**

b) As **PROPONENTES** serão comunicadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e terão até 10 (dez) minutos para apresentar suas **PROPOSTAS** e mais 10 (dez) minutos para responder questões da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**.

c) A ausência de retorno ou o não comparecimento na sessão de pitching, ressalvada a hipótese de força maior devidamente comprovada a ser avaliada pela **SPCINE**, ensejará a desclassificação da **PROPOSTA**.

d) A avaliação do pitching considerará especialmente a capacidade da **PROPONENTE** em concretizar sua **PROPOSTA**, a consistência da apresentação e da estratégia de distribuição, alcance de público, difusão da obra e geração de impacto e o potencial de inserção mercadológica da **OBRA**.

e) Membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** que tenham declarado conflito de interesses nos termos do item 8.3.3 também não poderão participar da sessão de pitching da **PROPOSTA** para a qual tenham se declarado impedidos de avaliar.

8.5.3. O resultado da FASE 3 se dará da seguinte forma:

a) Cada integrante da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** atribuirá individualmente após a conclusão do pitching uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco) que poderá ser fracionada em 0,5 (meio) ponto.

b) Serão desconsideradas uma maior e uma menor nota atribuídas pelos membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**.

c) A nota final corresponderá à média aritmética das demais notas remanescentes.

d) Esta nota será somada à pontuação obtida na FASE 2.

8.5.4. Após aplicada a nota do pitching caso existam **PROPOSTAS** com mesma pontuação serão adotados os seguintes critérios de desempate:

a) Melhor nota da FASE 3

b) Ordem de classificação da FASE 2

c) Deliberação da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

- 8.5.5. A decisão dos membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** na FASE 3 será soberana e dos seus resultados não caberá recurso.
- 8.5.6. Finalizada a FASE 3, a **SPCINE** publicará no Diário Oficial do Município de São Paulo as seguintes listas: (a) **PROPONENTES** e respectivas **PROPOSTAS** selecionadas/contempladas e (b) lista de **PROPONENTES** e respectivas **PROPOSTAS** suplentes. Desta publicação não caberá recurso tendo em vista o disposto no item 8.5.5.
- 8.5.7. As **PROPONENTES** cujas propostas tiverem sido contempladas seguirão para as etapas de formalização contratual com a **SPCINE**, bem como perante à **ANCINE** e o **BRDE**.

## 9. CONTRATAÇÃO E CONTRAPARTIDAS DA SPCINE

- 9.1. A **PROPONENTE** contemplada deverá celebrar o contrato próprio com a **SPCINE**, conforme minuta constante do ANEXO 13, previamente à contratação do investimento com o **FSA**, constituindo sua formalização condição para o prosseguimento da contratação perante a **ANCINE** e o **BRDE**.
- 9.2. A **SPCINE** convocará a **PROPONENTE** contemplada para assinatura do contrato previsto no ANEXO 13, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A ausência injustificada ou a recusa em formalizar o instrumento implicará desclassificação da **PROPOSTA** e convocação da suplente do mesmo MÓDULO.

## 10. CONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 10.1. A aprovação, contratação e acompanhamento dos projetos audiovisuais financiados com recursos do **FSA** seguirá as disposições da Instrução Normativa **ANCINE** nº 158, de 23 de dezembro de 2021 ou norma que venha a substituí-la.
- 10.2. Os procedimentos e regras relativas à **CONTRATAÇÃO** das propostas junto ao FSA/BRDE, **RETORNO DO INVESTIMENTO** do FSA, **ACOMPANHAMENTO** e **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, estão disciplinados no ANEXO 09 - PARÂMETROS



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO. Estas regras prevalecem sobre quaisquer outras regras do **EDITAL** e seus anexos em caso de incompatibilidade ou conflito.

10.3. Caso a proposta seja inabilitada ou arquivada definitivamente na **ANCINE**, a **SPCINE** convocará a **PROPOSTA** suplente do módulo na qual a **PROPOSTA** indeferida se encontrava.

10.3.1. Em caso de inabilitação, a **PROPOSTA** inabilitada será substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem da lista que constou na publicação no Diário Oficial do Município, ficando estabelecido que o prazo máximo para que **PROPOSTAS** suplentes possam vir a ser convocadas será de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação do resultado final da seleção conforme item 8.5.6.

10.4. A **PROPONENTE** exime a SPCINE de qualquer tipo de responsabilidade relacionada aos itens acima, assim como, responderá de forma exclusiva em caso de demanda judicial ou extrajudicial fundada em eventual violação a direitos de terceiros decorrente da exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA** ou por terceiros autorizados pela DISTRIBUIDORA, requerendo a exclusão da **SPCINE** do polo passivo da lide, sem prejuízo a eventual indenização por quaisquer prejuízos acarretados à **SPCINE**.

## 11. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

11.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

11.2. A **SPCINE** assegurará em contrato, conforme ANEXO 13, sua creditação como “DISTRIBUÍDO COM O APOIO DA SPCINE” a ser inserida em todas as formas, mídias e modalidades previstas neste **CONTRATO** e serão inseridas, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, assim como nos créditos de abertura também deverá ser



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

inserida a vinheta da **SPCINE** com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

11.3. A **PROPONENTE** ao participar deste **EDITAL** fica declara que cumprirá todas as demais disposições constantes no **CONTRATO** com a **SPCINE** conforme ANEXO 13 e fica ciente que a recusa ou perda de prazo de formalização nos termos do item 10.2 acarretará a imediata e irrecorrível desclassificação da **PROPOSTA** contemplada e consequente convocação da **PROPOSTA** suplente dentro do mesmo módulo.

## 12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas do projeto será analisada pela **ANCINE** de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas **ANCINE** nº 158 e nº 159 ou norma que venha a substituí-las e no Manual de Prestação de Contas da **ANCINE**, conforme as disposições do ANEXO 09 - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inobservância das obrigações assumidas perante **FSA** e **ANCINE** sujeitará os responsáveis às sanções descritas nos contratos de investimento com o FSA e no ANEXO 09.

13.2. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **CONTRATO** com a **SPCINE** sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme previsto no ANEXO 13.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito do processamento deste **EDITAL** será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade das interessadas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

<https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>.

14.2. Comunicações sobre **PROPOSTAS** ou intimações pessoais das **PROPONENTES** serão realizadas mediante correspondência eletrônica para o endereço de email identificado na Ficha de Inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente o acompanhamento deste.

14.3. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

a) Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou envio da correspondência eletrônica.

b) Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

c) Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de São Paulo e do Governo Federal.

d) Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

14.4. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROPONENTES**, não acarretando qualquer responsabilidade para a **SPCINE**, a **ANCINE** e o **BRDE** especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil ou comercial e encargos trabalhistas.

14.5. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis ou, se ainda não formalizado o **CONTRATO**, a **PROPONENTE** será imediatamente inabilitada, sem prejuízo da comunicação do fato às instâncias competentes de apuração e controle.

14.6. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE**, através do e-mail [duvidas.edital@spcine.com.br](mailto:duvidas.edital@spcine.com.br), apenas em dias úteis e em horário comercial.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

- 14.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos nas suas respectivas esferas de competência, pela Diretoria da **SPCINE**, ou pela **ANCINE**, na qualidade de Secretaria Executiva do **FSA**.
- 14.8. Os investimentos previstos aos **PROPONENTES** contemplados neste edital estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do ente proponente.
- 14.9. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E OBSERVÂNCIA DAS  
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE COINVESTIMENTO

ANEXO 03 – POLÍTICAS AFIRMATIVAS

ANEXO 04 – AUTODECLARAÇÃO DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO  
SOCIETÁRIO PARA FINS DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

ANEXO 05 – AUTODECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM  
COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 06 – AUTODECLARAÇÃO DO(A) DIRETOR(A), ROTEIRISTA ou  
PRODUTOR(A) PARA FINS DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

ANEXO 07 – AUTODECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM  
COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) DIRETOR(A), ROTEIRISTA ou  
PRODUTOR(A)

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

ANEXO 09 – PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO,  
ACOMPANHAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, RETORNO DO



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE  
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002302-5

#### INVESTIMENTO DO FSA E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO 10 – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO FSA/BRDE  
NA COMERCIALIZAÇÃO – COM INTERVENIENTE

ANEXO 11 – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO FSA/BRDE  
NA COMERCIALIZAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

ANEXO 12 - DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

ANEXO 13 – MINUTA DE CONTRATO SPCINE

ANEXO 14 – ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Anna Paula Montini  
Diretora-Presidente  
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.